

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à Emenda Modificativa apresentada pelo vereador Walter Arantes Guimarães Filho, ao Projeto de Lei CM/28/11, que dispõe sobre implantação de loteamento fechado habitacional neste município, e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

A Ordern do die desta sesse.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2011.

Antônio Junio da Fonseca

Presidente

Gilberto Bernal Júnior

Secretário

José Barreto Miranda

Membro

Tms



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 40/2011

Relatório:

O vereador Walter Filho propõe emenda modificativa nº 01/2011 ao projeto de lei nº 28/2011 onde modifica o artigo 6º em parágrafo único.

Fundamentação:

A lei complementar nº 95 disciplinou sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabeleceu normas para a consolidação dos atos normativos, posto isto em seu inciso III do artigo 11 assim disciplinou os parágrafos;

"Expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

E, assim definiu os incisos e alíneas:

"Promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Conclusão:

Para uma melhor redação, s.m.j., a referida emenda corrige o artigo 6° que nada mais é do que complementação do artigo 5°, sendo portento parágrafo.

Ituiutaba, 13 de junho de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA MODIFICATIVA CM _ 0\ _ /2011

Súmula: "Modifica os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº ____ que dispõe sobre a implantação de Loteamento Fechado Habitacional neste Município e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o prefeito sanciona a seguinte emenda:

Art. 1° - Modifica-se os artigos 5° e 6°, do Projeto de Lei n° 28/11, passando o artigo 6°, a ser parte integrante do artigo 5° como seu Parágrafo único.

"Art. 5 ° - As áreas destinadas a uso institucional deverão ser situadas no lado externo do loteamento, podendo esta área ser contigua, ou não, ao loteamento fechado, cuja localização será previamente aprovada pela Prefeitura de Ituiutaba.

Art. 6°. As áreas destinadas ao sistema viário, equipamentos públicos e áreas verdes, não poderão ser inferiores a 35%(trinta e cinco por cento) da área da gleba a ser loteada"

Dando-se a seguinte redação ao Projeto de Lei:

"Art. 5 ° - As áreas destinadas a uso institucional deverão ser situadas no lado externo do loteamento, podendo esta área ser contigua, ou não, ao loteamento fechado, cuja localização será previamente aprovada pela Prefeitura de Ituiutaba.

Parágrafo único. As áreas destinadas ao sistema viário, equipamentos públicos e áreas verdes, não poderão ser inferiores a 35%(trinta e cinco por cento) da área da gleba a ser loteada."

Sala das sessões, em 07 de junho de 2011

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA AREANTES GUIMARÃES FILHO

Vereador

S.S., em

E REDAÇÃO

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade

Presidente